



 **Gafisa**

POLÍTICA CORPORATIVA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Índice

1. Objetivo	4
2. Definições	4
3. Vigência	6
4. Política de Divulgação de Informações	6
4.1. Definição de Ato ou Fato Relevante	6
4.2. Deveres e Responsabilidades	7
4.3. Divulgação de Ato ou Fato Relevante.....	8
4.4. Canais de Divulga Divulgação	8
4.5. Penalidades	9
5. Política de Negociação de Valores Mobiliários.....	9
5.1. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.....	9
5.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.....	10
5.3. Vedação à Deliberação relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia	10
5.4. Determinação dos Períodos de Bloqueio (Blackout Period)	11
5.5. Exceções às Restrições de Negociação com Valores Mobiliários	11
5.6. Planos Individuais de Investimento	11
6. Disposições Finais	13
6.1. Negociações Indiretas e Diretas	13
6.2. Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores no acompanhamento das políticas.....	13
6.3. Alteração da Política.....	13
6.4. Comunicação em caso de descumprimento da Política	13
6.5. Responsabilidade de Terceiros	14
Anexo I - Termo de Adesão ao Manual.....	15
Anexo II - Tabela de Negociações Realizadas	16

1. Objetivo

A Política de Divulgação de Informações e Negociações de Valores Mobiliários ("Política") da Gafisa S.A. ("Gafisa" ou "Companhia") tem como principal objetivo estabelecer padrões de conduta e transparência destinados a serem rigorosamente observados por todas as Pessoas Vinculadas à Gafisa S.A. e estabelecer padrões internos, promovendo boas práticas de conduta no uso e divulgação de informações relevantes, bem como na negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, evitando, dessa forma, a utilização de informações privilegiadas.

As Pessoas Vinculadas devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, conforme modelo constante no Anexo I. Os Termos de Adesão permanecerão arquivados na sede da Gafisa enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia e, no mínimo, por um período de cinco anos após o seu desligamento.

Esta Política tem como base a Lei nº 6.404/76, Resolução CVM nº 44/21 e o Regulamento do Novo Mercado da B3.

2. Definições

Para melhor compreensão desta política, é apresentada a definição dos termos a seguir, citados ao longo do documento:

- **"Acionistas Controladores"** ou **"Controlador"** o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Gafisa S.A., nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.
- **"Administradores"** os diretores e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Gafisa S.A.
- **"Bolsa de Valores"** as bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Gafisa S.A. sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.
- **"Política"** a presente Política Corporativa para Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Gafisa S.A.
- **"Companhia"** ou **"Gafisa S.A."** A companhia Gafisa S.A.
- **"Conselheiros Fiscais"** os membros do conselho fiscal da Companhia, titulares e suplentes, eleitos conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária.
- **"CVM"** a Comissão de Valores Mobiliários.
- **"Diretor de Relações com Investidores"** o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores

ou entidade de mercado de balcão organizado, bem como pela atualização do registro de Companhia.

- **"Ex-Administradores"** os ex-diretores e ex-conselheiros, que deixarem de integrar a administração da Companhia.
- **"Funcionários e Executivos com acesso à informação relevante"** os empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.
- **"Informação Privilegiada"** ou **"Informação Relevante"** toda informação relevante relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.
- " Resolução CVM nº 44/21" a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, e revoga as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 369, de 11 de junho de 2002, e nº 449, de 15 de março de 2007.
- **"Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas"** os órgãos da Companhia criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.
- **"Pessoas Ligadas"** as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com diretores, membros do conselho de administração, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.
- **"Pessoas Vinculadas"** (i) a Companhia; (ii) seus Acionistas Controladores, diretos e indiretos; (iii) seus Administradores; (iv) Conselheiros Fiscais; e (v) membros de quaisquer outros Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; (vi) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua Controladora, suas Sociedades Controladas e Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante; que (a) devem expressamente aderir ao presente Manual, obrigando-se a observá-lo estritamente, e (b) querendo se beneficiar das Exceções às Restrições de Negociação com Valores Mobiliários previstas na Política de Negociação, podem firmar Planos Individuais de Investimento.

- **"Sociedades Coligadas"** Nos termos do art. 243, § 1º, da Lei nº 6.404/76, as sociedades em que a Companhia tenha influência significativa.
- **"Sociedades Controladas"** as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- **"Termo de Adesão"** termo de adesão a presente Política, é o documento a ser firmado na forma dos artigos 13, § 1º e 16, § 1º da Resolução CVM nº 44/21.
- **"Valores Mobiliários"** A expressão "Valores Mobiliários" é empregada neste Manual abrangendo quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário

3. Vigência

A Política entrou em vigor após a sua aprovação na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 28 de setembro de 2023 e continuará em vigor por tempo indeterminado, até que se determine o contrário. Quaisquer modificações futuras nesta Política Corporativa de Informações e Negociação de Valores Mobiliários devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração e arquivadas na CVM, além de ser disponibilizada no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.gafisa.com.br>).

4. Política de Divulgação de Informações

4.1. Definição de Ato ou Fato Relevante

A definição de Ato ou Fato Relevante é pautada na Resolução CVM nº 44/21. Isso abrange qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, bem como outros eventos relacionados aos negócios que possam afetar significativamente os Valores Mobiliários emitidos pela empresa, influenciando a decisão de investidores em comprar, vender ou manter esses valores mobiliários, ou a decisão de exercer direitos relacionados a eles. O artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21 enumera, de forma não exaustiva, exemplos de Atos ou Fatos Relevantes, sendo desnecessária sua repetição. Em quaisquer casos de eventos relacionados, sua materialidade deverá ser analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato,

de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

Nesse contexto, esta Política estabelece diretrizes para a divulgação de Ato ou Fato Relevante e a preservação do sigilo de informações ainda não divulgadas. O seu propósito principal é disponibilizar informações completas e oportunas relacionadas à Companhia para os órgãos reguladores e ao mercado de valores mobiliários, garantindo, desse modo, a igualdade e a transparência.

Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas no Diretor de Relações com Investidores, que é responsável pela divulgação e a comunicação de tais eventos. Ademais, as Pessoas Vinculadas estão obrigadas a informar ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer Atos ou Fatos Relevantes dos quais tenham conhecimento.

4.2. Deveres e Responsabilidades

Sem prejuízo de outros deveres e responsabilidades, o Artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21 atribui ao Diretor de Relações com Investidores a incumbência de encaminhar à CVM informações relevantes relacionadas às atividades da empresa, assegurando a disseminação dessas informações nos mercados onde os Valores Mobiliários da Companhia são negociados. Adicionalmente, acionistas controladores, diretores e outros órgãos da empresa devem comunicar tais informações ao Diretor de Relações com Investidores, que possui a responsabilidade pela adequada divulgação dessas informações. Tais divulgações devem obedecer a critérios de clareza, precisão e acessibilidade aos investidores, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

4.2.1. Dever de Guardar Sigilo

As Pessoas Vinculadas devem manter confidencialidade em relação as informações sobre Ato ou Fato Relevante que ainda não tenham sido divulgados, às quais tenham acesso devido a seus cargos ou posições, até que sejam tornados públicos, bem como garantir que seus subordinados e terceiros também mantenham esse sigilo, sendo responsabilizados em caso de descumprimento. As Pessoas Vinculadas firmarão o termo de adesão, conforme descrito no Anexo I desta Política, atestando sua integral ciência a respeito dos termos e condições, bem como de quaisquer políticas semelhantes aplicáveis. Esses registros serão mantidos na sede da Companhia durante o vínculo do signatário com a Companhia por, no mínimo, 05 (cinco) anos após seu desligamento.

4.2.2. Exceção à Imediata Divulgação

Exceções à imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante são permitidas em casos previstos no Capítulo IV, Art. 6º da Resolução CVM nº 44/21, desde que os acionistas controladores ou administradores considerem que a divulgação possa prejudicar interesses legítimos da Companhia. No entanto, a divulgação deve ocorrer imediatamente se a Companhia perder o controle sobre a informação ou se houver oscilações anormais nos valores mobiliários. A CVM pode decidir sobre a divulgação mediante solicitação ou por iniciativa própria. O pedido de não divulgação deve ser enviado à CVM, e a não divulgação não exime os acionistas controladores e administradores de sua responsabilidade.

4.3. Divulgação de Ato ou Fato Relevante

A divulgação de ato ou fato relevante deve ocorrer preferencialmente antes da abertura ou após o fechamento dos mercados de valores mobiliários e mercados de balcão organizado onde os valores mobiliários emitidos pela companhia estejam autorizados para negociação.

Se os valores mobiliários emitidos pela companhia forem admitidos à negociação simultaneamente em mercados de diferentes países, a divulgação deve ser realizada, sempre que possível, antes da abertura ou após o fechamento dos negócios em ambos os países. Em caso de conflito de horários, o horário de funcionamento do mercado brasileiro prevalecerá.

Quando for imprescindível que a divulgação de um Ato ou Fato relevante aconteça durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores tem permissão para solicitar, simultaneamente, a suspensão da negociação dos valores mobiliários emitidos pela companhia de forma aberta, ou a eles relacionados, às entidades administradoras dos mercados nacionais e estrangeiros onde esses valores estejam autorizados para negociação. Essa suspensão será pelo tempo necessário para a disseminação adequada da informação relevante, sujeita aos procedimentos estabelecidos nos regulamentos das bolsas de valores e mercados de balcão organizado pertinentes ao assunto.

4.4. Canais de Divulgação

A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia deverá dar-se por meio de (i) sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; (ii) site de Relações com Investidores da Companhia; e (iii) a Companhia poderá, adicionalmente, mas não de forma obrigatória, realizar a divulgação de Ato ou Fato

Relevante por meio de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente por ela utilizados.

4.5. Penalidades

Quaisquer violações a presente Política pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos – decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento – em que estas venham a incorrer.

5. Política de Negociação de Valores Mobiliários

A Resolução CVM nº 44/21 estabelece restrições à negociação de valores mobiliários de companhias abertas em determinadas circunstâncias. Além disso, permite que as companhias abertas adotem uma Política de Negociação de Valores Mobiliários, que, quando seguida estritamente, viabiliza a negociação ordenada desses valores mobiliários e afasta presunções de uso inadequado de Informação Relevante. Esta Política estabelece as diretrizes para a Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, abrangendo as restrições de negociação conforme previsto na Resolução nº 44/21.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições presentes nesta Política deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

5.1. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Ressalvadas as exceções previstas nessa Política, é vedada a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas:

I) antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia. Essa vedação é igualmente aplicável:

- (a) a qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação referente a Fato Relevante da Companhia, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

- (b) aos Ex-Administradores, quando se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Atos ou Fatos Relevantes originados durante seu período de gestão, e até: (i) o encerramento do prazo de 6 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou (ii) a divulgação ao público do Fato Relevante.
- (c) quando tomarem ciência da intenção da Companhia de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
- (d) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (por exemplo, DFP) exigidas pela CVM.

As vedações previstas nesta subseção, itens "A" e "B", deixarão de vigorar tão logo a companhia divulgue o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da companhia ou dela própria.

5.2. Restrição à Negociação em Caso de Negociações, pela Companhia, suas Controladas e Coligadas, com Ações de sua Própria Emissão

Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os Administradores da Companhia deverão evitar realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários nas mesmas datas em que houver a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas.

5.3. Vedação à Deliberação relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, através da divulgação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à:

- (a)** celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou outorga de opção ou mandato para o mesmo fim; ou
- (b)** existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

5.4. Determinação dos Períodos de Bloqueio (“Blackout Period”)

O Diretor de Relações com Investidores poderá, na pendência de Fato Relevante não divulgado e/ou no período de 15 (quinze) dias previsto na seção 5.1, item “D”, segundo seu juízo discricionário, enviar comunicação informando a proibição de negociação dos Valores Mobiliários, fixando “Períodos de Bloqueio” para todas ou determinadas Pessoas Vinculadas, conforme o caso. A comunicação não necessariamente informará os fatos que deram origem ao bloqueio.

Sem prejuízo do disposto na seção 5.1, os destinatários das determinações de proibição de negociação emitidas pelo Diretor de Relação com Investidores, deverão abster-se de negociar os Valores Mobiliários, durante todo o período fixado, mantendo absoluta confidencialmente sobre tais comunicações.

5.5. Exceções às Restrições de Negociação com Valores Mobiliários

A vedação prevista na seção 5.1, item “I”, acima não se aplica à operações com ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra, de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia.

As restrições à negociação previstas nas seções 5.1 (item “I”, subitens “A” e “C”) e seção 5.2 acima, não se aplicam as negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas quando forem realizadas de acordo com os Planos Individuais de Investimento de que trata a subseção 5.6 abaixo, sendo que, se observados os requisitos adicionais lá descritos, pode-se afastar, também, a restrição constante da seção 5, item “D” acima.

5.6. Planos Individuais de Investimento

Poderão ser criados Planos Individuais de Investimento, cujos beneficiários deverão ser indicados em lista anexa à presente Política de Negociação, sendo-lhes vedado (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento. O Conselho de Administração da Companhia deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos planos de investimento por eles formalizados.

Como referido na subseção 5.6 acima, os Planos Individuais de investimento poderão permitir que as Pessoas Vinculadas negociem ações de emissão da Companhia nos períodos de vedação previstos nas seções 5.1 (item "I", subitens "A" e "C") e seção 5.2 acima, desde que:

- (a)** sejam formalizados por escrito perante o conselho de administração e por ele aprovados antes da realização de quaisquer negociações;
- (b)** estabeleçam o compromisso irrevogável e irretratável de seus participantes de investir valores e quantidades previamente estabelecidos, nas datas nele previstas;
- (c)** prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

Adicionalmente, os Planos Individuais de Investimento poderão permitir a negociação, pelas Pessoas Vinculadas, de ações de emissão da companhia nos períodos previstos na subseção 1, item "C" acima, desde que, além dos requisitos expostos anteriormente:

- (a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP;
- (b) prevejam a impossibilidade de adesão aos Planos Individuais de Investimento na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado e durante os 15 dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;
- (c) prevejam a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao Plano Individual de Investimento, na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado e durante os 15 dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (d) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

6. Disposições Finais

6.1. Negociações Indiretas e Diretas

As vedações a negociações e obrigações de comunicação disciplinadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se deem por intermédio de: (i) sociedade por elas controlada; ou (ii) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações. Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

6.2. Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores no acompanhamento das políticas

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento das políticas de (i) divulgação e uso de informações, de (ii) negociação de valores mobiliários da Companhia e (iii) dos Planos Individuais de Investimento.

6.3. Alteração da Política

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao mesmo Conselho e comunicada à CVM e à B3, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política.

6.4. Comunicação em caso de descumprimento da Política

Quaisquer violações a presente Política pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos – decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento – em que estas venham a incorrer.

6.5. Responsabilidade de Terceiros

As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Anexo I - Termo de Adesão ao Manual

[*inserir nome e qualificação, incluindo endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas*], ("Aderente"), na qualidade de [*indicar o cargo, função ou relação com a Companhia ou com sociedade a está relacionada, inserindo, neste caso, a respectiva qualificação e natureza da relação*] da Gafisa S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob nº 01.545.826/0001-07, com sede na Av. Juscelino Kubitschek 1830 - 13º andar - Conj. 131 Torre 1 - Cond. São Luiz, São Paulo/SP, CEP 04543-900, pelo presente instrumento, formaliza sua adesão à **Política Corporativa de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Gafisa S.A.** ("Política"), cuja cópia recebeu, tomando integral conhecimento das regras nele estabelecidas e obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Aderente firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*inserir local e data de assinatura*]

[*inserir nome e assinatura do Aderente*]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Anexo II - Tabela de Negociações Realizadas

Negociações realizadas com Valores Mobiliários de Companhias Abertas controladas pela Companhia e/ou Controladora:

Período: [mês/ano]

Nome do Adquirente ou Alienante Qualificação:

CNPJ/CPF:

Data do Negócio:

Companhia Emissora:

Tipo de Negócio:

Tipo de Valor Mobiliário:

Quantidade Total:

Quantidade por Espécie e Classe:

Preço Saldo antes e depois da negociação:

Outras Informações Relevantes

